



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Lei Complementar Nº 232 de 17 de Setembro de 2024.**

**“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL  
Nº 223 DE JUNHO DE 2023 E ALTERA O  
ARTIGO 6º DA LEI Nº 211, DE FEVEREIRO DE  
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

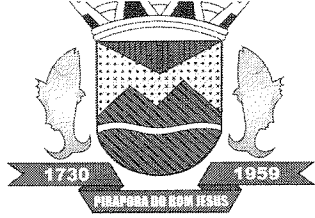
**DANY WILLIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica integralmente revogada a Lei Complementar Municipal nº 223 de 23 de junho de 2023.

**Art. 2º** O art. 6º da Lei Complementar Municipal 211, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

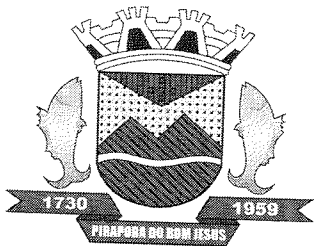
**“Art.6º - Para amortização do déficit o Município deverá contribuir com alíquotas suplementares, sem prejuízo da alíquota mensal do Ente prevista no Art.5º desta Lei, pelo período de 35 anos, sobre o valor da base de contribuição dos vencimentos, em relação aos Servidores efetivos Ativos, inclusive sobre a gratificação natalina, conforme abaixo:**



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

N	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a	Pagamento	Saldo Final
1	2024	4,99%	18.538.986,22	35.056.473,49	1.808.914,03	925.095,41	35.940.292,11
2	2025	6,64%	18.724.376,08	35.940.292,11	1.854.519,07	1.243.298,57	36.551.512,61
3	2026	9,98%	18.911.619,84	36.551.512,61	1.886.058,05	1.887.379,66	36.550.191,01
4	2027	10,07%	19.100.736,04	36.550.191,01	1.885.989,86	1.923.661,27	36.512.519,59
5	2028	10,16%	19.291.743,40	36.512.519,59	1.884.046,01	1.960.479,78	36.436.085,82
6	2029	10,25%	19.484.660,83	36.436.085,82	1.880.102,03	1.997.842,29	36.318.345,56
7	2030	10,34%	19.679.507,44	36.318.345,56	1.874.026,63	2.035.756,00	36.156.616,18
8	2031	10,44%	19.876.302,52	36.156.616,18	1.865.681,39	2.074.228,21	35.948.069,37
9	2032	10,53%	20.075.065,54	35.948.069,37	1.854.920,38	2.113.266,28	35.689.723,47
10	2033	10,62%	20.275.816,20	35.689.723,47	1.841.589,73	2.152.877,69	35.378.435,51
11	2034	10,71%	20.478.574,36	35.378.435,51	1.825.527,27	2.193.070,00	35.010.892,78
12	2035	10,80%	20.683.360,10	35.010.892,78	1.806.562,07	2.233.850,87	34.583.603,97
13	2036	10,89%	20.890.193,70	34.583.603,97	1.784.513,96	2.275.228,05	34.092.889,88
14	2037	10,98%	21.099.095,64	34.092.889,88	1.759.193,12	2.317.209,39	33.534.873,61
15	2038	11,07%	21.310.086,60	33.534.873,61	1.730.399,48	2.359.802,84	32.905.470,25
16	2039	11,16%	21.523.187,46	32.905.470,25	1.697.922,26	2.403.016,43	32.200.376,08
17	2040	11,26%	21.738.419,34	32.200.376,08	1.661.539,41	2.446.858,31	31.415.057,18
18	2041	11,35%	21.955.803,53	31.415.057,18	1.621.016,95	2.491.336,73	30.544.737,40
19	2042	11,44%	22.175.361,57	30.544.737,40	1.576.108,45	2.536.460,03	29.584.385,82
20	2043	11,53%	22.397.115,18	29.584.385,82	1.526.554,31	2.582.236,67	28.528.703,46
21	2044	11,62%	22.621.086,34	28.528.703,46	1.472.081,10	2.628.675,19	27.372.109,37
22	2045	11,71%	22.847.297,20	27.372.109,37	1.412.400,84	2.675.784,25	26.108.725,96
23	2046	11,80%	23.075.770,17	26.108.725,96	1.347.210,26	2.723.572,63	24.732.363,58
24	2047	11,89%	23.306.527,87	24.732.363,58	1.276.189,96	2.772.049,21	23.236.504,34
25	2048	11,99%	23.539.593,15	23.236.504,34	1.199.003,62	2.821.222,95	21.614.285,01
26	2049	12,08%	23.774.989,08	21.614.285,01	1.115.297,11	2.871.102,96	19.858.479,16
27	2050	12,17%	24.012.738,97	19.858.479,16	1.024.697,52	2.921.698,46	17.961.478,22
28	2051	12,26%	24.252.866,36	17.961.478,22	926.812,28	2.973.018,75	15.915.271,75
29	2052	12,35%	24.495.395,03	15.915.271,75	821.228,02	3.025.073,28	13.711.426,50
30	2053	12,44%	24.740.348,98	13.711.426,50	707.509,61	3.077.871,59	11.341.064,51
31	2054	12,53%	24.987.752,47	11.341.064,51	585.198,93	3.131.423,37	8.794.840,07
32	2055	12,62%	25.237.629,99	8.794.840,07	453.813,75	3.185.738,39	6.062.915,43
33	2056	12,71%	25.490.006,29	6.062.915,43	312.846,44	3.240.826,58	3.134.935,29
34	2057	12,81%	25.744.906,35	3.134.935,29	161.762,66	3.296.697,95	0,00



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** Eventuais alterações nas alíquotas de contribuições da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município, que forem necessárias para adequá-las às que forem propostas por Avaliações Atuariais, poderão ser realizadas mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 17 de Setembro de 2024.



**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus nos termos do art. 74 da LOM-PBJ, e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.



**JOÃO PAULO COUTINHO DOS SANTOS**  
**PROCURADOR GERAL**

